



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2024

PROCESSO Nº 13777/2024

ID 1050517

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CÂMARAS CONSERVADORAS DE VACINA E MEDICAMENTOS (IMUNOBIOLOGICOS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2024, às 09h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa, **KIMENZ EQUIPAMENTOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

### QUESTIONAMENTOS:

#### 8. DA HABILITAÇÃO

**8.5.** Os documentos exigidos para habilitação técnica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação por parte do pregoeiro.

**8.5.1.** Emissão anual de Certificação de Qualificação Térmica para cada equipamento. Item a ser realizado juntamente com a Manutenção Preventiva Anual.

Gostariamos de esclarecer sobre o subitem 8.5.1 (Emissão anual de Certificação de Qualificação) que encontra entrelaçado no item 8.5 onde fala sobre os documentos para habilitação técnica serem enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação por parte do pregoeiro. Qualificação Térmica trata-se de um serviço, como enviaremos um certificado de Qualificação Térmica na hora de comprovarmos nossa habilitação técnica?

**8.5.3.** Registro e Regularidade da Licitante e de seus responsáveis Técnicos nas Entidades profissionais competentes (CREA/CFT/CRT) que permita a execução dos serviços, objetos desta licitação, comprovada através de Certidão do órgão e em dia.

OBS: Caso a empresa vencedora da licitação seja de outro Estado, na assinatura do Contrato, a Empresa e/ou responsável técnico com Sede ou acervo de outro Estado, deverão apresentar o registro de Regularidade com visto no CREA/CFT/CRT-ES, conforme Lei nº 5.194/66 e Resoluções 266/79 e 413/97 do CONFEA e Lei nº 13.639/2018

De acordo com a observação no subitem 8.5.3 Caso a empresa vencedora da licitação seja de outro Estado deverá apresentar o registro de Regularidade com visto no CREA/CFT/CRT-ES. O que significa esse ES? O ganhador do certame tem que apresentar o Crea com visto do Espírito Santo?

**8.5.6.** Comprovantes de curso/treinamentos na área de manutenção de Câmaras Conservadoras realizados pelos Técnicos e/ou Engenheiros que prestarão os serviços. Declaração que disponibilizará Equipe Técnica de no mínimo 01 (um) Técnico para a execução dos serviços, qualificado através de cursos/treinamentos na manutenção e comprovação de vínculo de trabalho destes profissionais com a Empresa contratada.

Seria mesmo necessário exigir comprovantes de curso/treinamento? Entendemos que esse comprovante seria um Certificado de conclusão de curso/treinamento.

Uma vez que já é exigido o Registro e Regularidade da Licitante e de seus responsáveis Técnicos nas Entidades profissionais competentes (CREA/CFT/CRT) e Atestado de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), expedidas pelo (CREA/CFT/CRT), do profissional de nível superior e ou técnico detentos da anotação de responsabilidade técnica, comprovando a prestação de serviços de características técnicas compatíveis às do objeto da presente Licitação.

### RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Com referência aos esclarecimentos solicitados, quando da elaboração do edital, nos quesitos de habilitação, foram inseridas erroneamente informações referentes a "Qualificação TÉRMICA" como sendo de qualificação "técnica".

Necessário desconsiderar os itens 8.5.1, 8.5.2 como exigências de habilitação.

Esclarecemos que tais itens se tratam de exigências referentes ao serviço de qualificação térmica a ser realizado anualmente pela empresa ganhadora.

Com referência ao item 8.5.3 foi acrescido erroneamente as letras "ES" no final das certificações. O correto é somente CREA/CFT/CRT.

Quanto ao item 8.5.6, está correto o entendimento para apresentação de comprovante de Certificado de conclusão de curso/treinamento.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Bruno Duarte Laranja  
Autoridade Competente

Leonardo Luz  
Pregoeiro

Carlos Ferro  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

---